

5.1.2 Obedecer ao disposto no item 3.3.2;

5.1.3 Manter o dimensionamento do lote conforme Certidão de Ônus;

5.2 Se a empresa estiver realizando qualquer tipo de uso irregular em lotes e áreas da SEDES, desrespeitando os limites do lote que adquiriu ou mesmo ocupando ou degradando Áreas Verdes, de Preservação Ambiental ou Remanescentes da SEDES, ela **automaticamente estará impedida de obter a escritura do lote** até que o problema seja sanado, via amigável ou judicial.

6 CONFRONTAÇÃO DE ÁREAS

6.1. As áreas que se limitam às divisas de áreas de propriedade da SEDES devem ser analisadas e caso se confirme a veracidade das dimensões confrontantes deverão ser anuídas as dimensões em planta;

6.2. Para que seja possível a verificação e anuência quanto as áreas limítrofes, é necessário que seja apresentado à SEDES a seguinte documentação:

6.1.1 **Levantamento topográfico** da área confrontante, sendo via impressa devidamente assinada pelo autor do projeto e pelo proprietário da área e via digital em formato dwg, contendo:

6.1.1.1 Coordenadas UTM pelo sistema SIRGAS 2000, indicando, nominando e implantando Marcos Georreferenciados dos vértices do terreno em questão que fazem confrontação com a área da SEDES;

6.1.1.2 Indicação da área que está sendo motivo de identificação da confrontação para anuência: medida da área, endereço, proprietário, demais informações relevantes a análise;

6.1.2 **Memorial Descritivo** dos pontos lindeiros a área da SEDES, indicando os Marcos Georreferenciados e o motivo da solicitação da anuência;

6.1.3 **ART ou RRT** do responsável técnico pela elaboração do projeto e memorial descritivo (via impressa devidamente assinada pelo autor do projeto e pelo proprietário da área);

6.1.4 Comprovar a **Titularidade** do imóvel;

6.2 Os documentos indicados no item 6.2 deverão ser protocolados na SEDES e após análise da equipe técnica será emitido Relatório de Análise da documentação apresentada.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A SEDES poderá exigir a paralisação de qualquer obra ou atividade em desacordo com esta Norma, quando forem iniciadas obras sem projeto aprovado, quando não for permitido o acesso dos técnicos da SEDES para realização de vistoria, ou quando forem constatadas irregularidades, invasões ou danos a terceiros;

7.2 Esta Norma faz referência a utilização dos lotes em áreas da SEDES. A questão do licenciamento ambiental, destinação de resíduos, de efluentes oriundos da produção e operação da empresa devem ser avaliadas pelos devidos órgãos ambientais;

7.3 Desmembramentos (divisões) e remembramentos (unificações) de áreas deverão ser aprovados pela Prefeitura Municipal com anuência da SEDES;

7.4 Após o registro da Escritura de Compra e Venda dos lotes, a empresa proprietária do lote deve continuar a cumprir todas as diretrizes urbanísticas previstas no "Memorial Descritivo do Loteamento" e respeitar as divisas do lote, Áreas Verdes, Áreas de Preservação Ambiental e Áreas Remanescentes;

7.5 Não são permitidas invasões e degradação de áreas nos loteamentos. A SEDES agirá junto aos órgãos competentes para retirar os invasores e responsabilizá-los pelos danos. Para os casos em que a área invadida for de propriedade do município, a SEDES deverá informá-lo;

7.6 Os casos omissos e diversos dos aqui abordados deverão ser objeto de consulta por escrito à SEDES, que tomará as providências cabíveis para a resposta à consulta;

7.7 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Norma de Uso do Solo de 16 de junho de 2016, publicada no DIO/ES de 24 de junho de 2016.

Vitória, 02 de janeiro de 2020.

MARCOS KNEIP NAVARRO

Secretário de Estado de Desenvolvimento

Protocolo 554745

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 003, DE 08 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESPÍRITO SANTO - IPEM-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar n.º 343, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão de Ética do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo, com competência definida por meio do art. 16 do decreto nº 1595-R de 06 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Designar os servidores Carlos Lourenço Danielli Nogueira, Renato Ribeiro e Carina Carlos dos Santos para, sob a presidência do primeiro, compor a referida comissão, designando desde já como respectivos suplentes os servidores Cleverson Buril Nascimento, Priscila da Silva Mello e Hingrid Stephany Gomes Leonel.

Art.3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO PINHEIRO

Diretor Geral do IPEM/ES

Protocolo 554621

Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH

***PORTARIA CONJUNTA Nº 001,
DE 09 DE JANEIRO DE 2020.**

Convoca a V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043 de 31 de dezembro de 1975; e Considerando a criação da Secretaria Estadual de Direitos Humanos - SEDH, pela Lei Complementar n.º 830/2016, de 06 de julho de 2016, combinadas com o disposto no Decreto nº 098-S, de 01 de janeiro de 2019; e o **Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CONDEF**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar nº 302, de 03 de fevereiro de 2004,

RESOLVEM:

Art. 1º Convocar a V Conferência

Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o tema: "Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos das Pessoas com Deficiência: Construindo um Brasil mais inclusivo", nos dias 30 e 31 de julho de 2020.

Art. 2º A V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência será presidida pela Secretária de Estado de Direitos Humanos em conjunto com o Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único. A V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência será coordenada pela Comissão Organizadora, designada pela Resolução CONDEF nº 003/2019, data de 07 de novembro de 2019.

Art. 3º São etapas da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência: Conferências ou Fóruns Municipais.

Art. 4º As etapas municipais da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverão ser convocadas até dia 31 de março de 2020 e realizadas até 30 de abril de 2020.

Parágrafo Único. A não realização das etapas municipais não impedirá a realização da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência no período previsto.

Art. 5º - A V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá como público

participante:

I - Conselheiras(os) do CONDEF, titulares e suplentes, como delegadas(os) natas(os) da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

II - Delegadas(os) eleitas(os) nas Conferências ou Fóruns Municipais. II - Convidadas(os) envolvidas(os) diretamente na Política de Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º Ato da Comissão Organizadora disporá sobre a organização e o funcionamento da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º A SEDH e o CONDEF darão publicidade aos resultados da Conferência.

Art. 8º As despesas com a organização e a realização da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência correrão por conta de recursos da SEDH.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 09 de janeiro de 2020.

MARIA LUIZA GRILLO

Secretária de Estado de Direitos Humanos/SEDH - em Exercício

JOSÉ CARLOS

DE SIQUEIRA JÚNIOR

Presidente do CONDEF

Republicada por conter

incorreções*

Protocolo 554551